



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº: 996, 19 de Março de 2018

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos sob regime jurídico administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Reserva do Iguaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, os seguintes profissionais: 01(um) Nutricionista, 02 (Dois) Professores Bacharéis de Educação Física e 01(um) Maestro.

§1º A contratação de que trata está Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

§2º A presente contratação terá o prazo máximo de duração de 06 meses, com a possibilidade de ser prorrogada por igual período ou interrompida a qualquer tempo por interesse deste município.

§3º A remuneração dos profissionais será de acordo com o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município.



## **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**

**§4º** Os profissionais contratados pela presente Lei farão jus a férias acrescida de 1/3 (um terço), integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto no valor contratado, conforme Lei previdenciária.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta lei, a continuidade dos serviços essenciais das Secretarias de Saúde e Educação deste Município, até a realização do Concurso Público que determinará a contratação direta e definitiva pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A Contratação prevista no art. 1º desta lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I – Período de inscrições de no mínimo 5 (cinco) dias, mediante apresentação de documentos constantes do Edital próprio para Seleção;

II – critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos, e prazo de experiência profissional na rede pública e/ou privada, e critério de desempate por maior idade;

III – Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da provável contratação , número de vagas, a descrição das atribuições, a carga horária, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

**Parágrafo Único:** O Edital resumido do processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta lei deverá ser publicado em jornal e no Site deste Município.

**Art. 4º** Para fins de viabilização e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito Municipal, compostas por 5 (cinco) funcionários de cargo efetivo deste município.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**

Art.5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para o cargo, constaram no Processo Seletivo.

Parágrafo Único: A efetivação da contratação dar-se-á mediante decreto com listagem dos aprovados do PSS e nomeação por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º As despesas decorrente desta lei, nos termos do Inciso I, art. 169 da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Março de 2018.

**Sebastião Almir Caldas de Campos**  
Prefeito Municipal